



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

PROJETO DE LEI Nº. 043 /2016

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei nº 4.384 de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências.

Considerando, que

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, instituído no Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos de Caicó, nos termos da Lei nº. 4.384, de 20 de outubro de 2009, em seu art. 54, inciso II, item 4, passa a denominar-se Auditor Fiscal Tributário, com competências e atribuições semelhantes.

Art. 2º. Fica extinto o cargo de Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, instituído nos termos da Lei nº. 4.384, de 20 de outubro de 2009, em seu art. 54, inciso II, item 4.

Art. 3º. Os Agentes Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças conforme anexo II, Tabela II do Quadro Geral do pessoal do município nos termos da Lei nº. 4.384 de 20 de outubro de 2009, passa a denominar-se Auditor Fiscal Tributário, cargo de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de programação, análise, execução, fiscalização, informação e arrecadação de tributos municipais.

Art. 4º. Passam a integrar os níveis de que trata o art. 3º. desta Lei, mediante transformação dos seus respectivos cargos, os atuais ocupantes dos cargos de Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças na forma seguinte:

I – Em Auditor Fiscal Tributário os atuais ocupantes de cargos de Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 09 / 05 / 2016

RECEBIDO

Em 09 / 05 / 2016

Às 14:32 horas

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Parágrafo Único – Ficam extintos no anexo II da Tabela II do Quadro Geral do Pessoal do município o cargo de Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, transformados nesse artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de maio de 2016.

JUSTIFICATIVA:

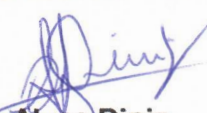
As alterações propostas na referida Lei, tem um âmbito organizacional, visando tornar mais célebre o aperfeiçoamento do processo administrativo tributário, o que evidentemente não se coaduna com a existência de duas categorias de servidores exercendo a mesma função, principalmente quando há enorme discrepância no que tange as condições de trabalho e remuneração.

É notório que há irrazoabilidade e falta de justificativa plausível em se manter em uma mesma Secretaria, dois cargos exercendo a mesma função, de forma a propiciar a existência de discriminações entre servidores cujas atribuições são concretamente semelhantes, tornando-se necessário a adaptação do processo administrativo tributário com essa justa reforma, partindo do pressuposto que a Carta Magna estatui que, é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, auto – organizar e prestar seus serviços (art. 30, inciso I e V).

A Constituição Federal declara expressamente a autonomia administrativa dos Municípios, a ser consubstanciada mediante Lei Orgânica própria, e essa mesma Lei, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores, e a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal.

Ao analisarmos a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil em seu art. 18, compreende-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são todos autônomos nos termos desta Constituição. A autonomia do município se manifesta em quatro poderes, quais sejam: o poder de auto governar, o poder de auto administrar, de se auto organizar e o poder normativo próprio.

Por derradeiro, vale referir que a presente proposta que ora envio para análise do Poder Executivo, tem por objetivo principal, organizar o quadro de servidores Fiscais da Secretaria Municipal de Tributação, ocasionando a melhoria dos serviços públicos prestados à população caicoense, contemplando as necessidades da gestão e os anseios dos servidores.


Odair Alves Diniz
Vereador - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 043/2016
Autor: Vereador Odair Alves Diniz

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2016, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O projeto de lei em tela pretende alterar regime jurídico de servidor público do município de Caicó, transformando o cargo de Agente Fiscal em Auditor Fiscal Tributário.

Contudo, tal matéria, consoante preceitua o art. 40, I e II, da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, *in verbis*:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

Destarte, a Comissão de Justiça e Redação opina unanimemente pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 043/2016, por estar em desacordo com os preceitos legais da Lei Orgânica Municipal, sugerindo que o autor transforme a referida proposição em indicação ao Prefeito.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

=====

Projeto de Lei nº 043/2016
Autor: Vereador Odair Alves Diniz

PARECER

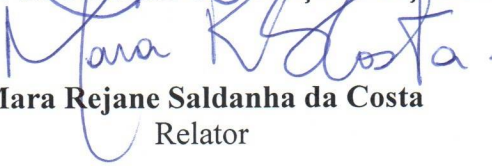
Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2016, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.384, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O projeto de lei em tela pretende alterar regime jurídico de servidor público do município de Caicó, transformando o cargo de Agente Fiscal em Auditor Fiscal Tributário.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, nos mesmos termos apresentados pela Comissão de Justiça e Redação, bem como em razão ausência de previsão orçamentária para suprir as despesas oriundas do projeto em questão, opina unanimemente pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 043/2016, por estar em desacordo com os preceitos constitucionais da Carta Magna e legais da Lei Orgânica Municipal, por defeito insuperável.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.


José Maria de Queiróz
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


Mara Rejane Saldanha da Costa
Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3417-2954

=====

Projeto de Lei nº 043/2016
Autor: Odair Alves Diniz

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 043/2016, que dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei nº 4.384 de 20 de outubro de 2009 e dá outras providências, recebeu parecer contrário em todas as comissões em que tramitou, Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, em razão de vício de iniciativa e ausência de previsão orçamentária;

Considerando a competência inserta no art. 20, III, “b”, do Regimento Interno;

Determino o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 043/2016, que, em razão do disposto acima, não deverá ir à votação.

Câmara Municipal de Caicó, 07 de junho de 2016.



Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Arquivado em 08/06/16
[Signature]

Arguedo. 13/06/2016